

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 115 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS DOS PRAZOS PROCESSUAIS E A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DURANTE O RECESSO DE NATAL.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/004232/2022,**

### **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual, nº 9.789/2022 que altera os artigos 67 e 68 da Lei Estadual n.º 5.427 de 2009;
- a competência privativa do Conselho-Diretor para expedir Instruções Normativas, conforme art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005.
- o art. 191 da Lei Federal nº 13.015/ 2015 (Código de Processo Civil), que trata do estabelecimento de calendário processual.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, notadamente impugnar, recorrer, falar nos autos e, em geral, cumprir providências processuais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão somente os dias úteis.

**Art. 2º.** Suspende-se, nos dias compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro, inclusive, o curso dos prazos processuais para impugnar, recorrer, falar nos autos e, em geral, cumprir providências processuais.

**Art. 3º.** De comum acordo, a(s) parte(s) interessada(s) e a AGENERSA podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

**§1º.** O calendário vincula a(s) parte(s) interessada(s) e a AGENERSA, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionas, devidamente justificados.

**§2º.** Dispensa-se a intimação da(s) parte(s) para a prática de atos processuais ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

**§3º.** As datas-limite para a prática de atos processuais estabelecidas no calendário podem ser fixadas em dias incluídos no período de suspensão processual previsto no art. 2º.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 14.03.2024*